

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49 /2007

6

COLENDO PLENÁRIO

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação deste Colendo Plenário, traz como escopo assegurar a proibição da perturbação do sossego público com ruídos e sons considerados excessivos ao bem estar ou nocivos à saúde pública, produzidos através de amplificadores de sons, cujas caixas acústicas ou alto-falantes são direcionados ao ambiente externo do estabelecimento onde funcionam, para veiculação de propaganda.

Veç por outra os meios de comunicação tratam de um tema importante e de interesse direto à saúde pública, que é a poluição sonora. Entretanto, raramente a poluição sonora é tratada sob o ponto de vista do Direito Ambiental, incluindo seu estudo como fonte poluidora, suas conseqüências à saúde pública e a proteção jurídica dos cidadãos.

Já repousa consagrado que existem muitas formas de poluição, cada qual com seus efeitos danosos ao meio ambiente. Entre elas está a poluição sonora que também pode trazer gravíssimos danos principalmente ao ambiente humano.

Ressalta-se que, "ruído é qualquer sensação sonora indesejável". Há quem vá além, quem considera o ruído como "um som indesejável que invade nosso ambiente, ameaçando nossa saúde, produtividade, conforto e bem estar".

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei em epígrafe, acreditando que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de maio de 2007.


JOLINDO RENNÓ
VEREADOR - PP

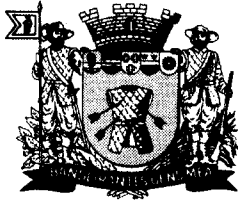
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Luiz Beraldo de Miranda

Sala das Sessões, em 23 / 05 / 2007

Luiz Beraldo de Miranda
L. Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 49 /2007)

(Acresce o artigo 58-A e dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº4.630 de 27 de junho de 1997)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o artigo 58-A da lei Municipal nº 4.630/97 com a seguinte redação:

“Art. 58-A – Ficam as instituições e estabelecimentos comerciais, proibidos de veicular propagandas sonoras e músicas nos seus estabelecimentos, por meio de amplificadores de som, cujas caixas acústicas ou alto-falantes propagandistas estejam direcionados ao ambiente externo de onde funcionam.”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Municipal nº 4.630/99, passando a ter a seguinte redação:


“Art. 59

§ 2º - Os estabelecimentos ou reuniões que infringirem por 3 (três vezes) o disposto neste artigo, terão suas atividades suspensas num período de 30 (trinta) dias. Se ocorrida nova infração, após o decurso do prazo de suspensão, a licença de funcionamento será automaticamente cassada.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de maio de 2007.


JOLINDO RENNÓ
VEREADOR – PP